INFRA S.A.
ATA DE REUNIÃO

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO - COAUD

ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO

50ª Reunião do Comitê de Auditoria Estatutário

Data: 25/10/2024 Horário: 18:00h às 18:30h Local: Videoconferência

Pauta:

1. Discussão e assinatura do encaminhamento de análises do COAUD para o CONSAD.

2. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

RESUMO EXECUTIVO

A 50ª Reunião do Comitê de Auditoria Estatutário iniciou-se com a sua composição completa. 1. Encaminhamento dos Processos Administrativos Recebidos no Sistema SUPERSEI pelos Membros do Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD, para a apreciação pelo Conselho de Administração - CONSAD, na reunião ordinária de outubro de 2024. Foram discutidas as análises dos processos atribuídos ao COAUD, deliberando-se pela assinatura de ofícios e a realização dos encaminhamentos dos autos ao insigne CONSAD, com o destaque para:

1) Processo nº 50050.004975/2024-75: Novo Plano de Cargos e Salários - PCS da INFRA S.A.

2) Processo nº 50050.005325/2024-47: Proposta de implementação de Gratificação de Qualidade - GQ na INFRA S.A.

O art. 71 do Estatuto Social da INFRA S.A. estabelece as competências abaixo declinadas para o Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD), *in verbis*:

> [...]
>
> Art. 71. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:
>
> I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
>
> II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
>
> III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;
>
> IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Valec;
>
> V - avaliar e monitorar exposições de risco da Valec, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
>
> a) remuneração da administração;
>
> b) utilização de ativos da empresa; e
>
> c) gastos incorridos em nome da empresa.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

[...]

Por outro lado, a Resolução nº 52, de 17 de abril de 2024 (Estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto à política de gestão de pessoas e à celebração de acordos coletivos de trabalho), da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, estabelece, *in verbis*:

[...]

Art. 3º A política de gestão de pessoas e os acordos coletivos de trabalho celebrados pelas empresas estatais federais devem estar alinhados ao plano de negócios, às cartas anuais previstas no art. 8º, incisos I e VIII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, às necessidades organizacionais, ao planejamento estratégico e às políticas públicas para o setor de atuação da empresa, devendo ser precedidos por análises que contemplem, no mínimo:

I - avaliação dos seus impactos econômicos, financeiros e operacionais, da sustentabilidade e das futuras necessidades inerentes à gestão de pessoas;

II - indicação da compatibilidade das políticas de pessoal e benefícios com o praticado pelo setor privado em setores e empresas de mesmo porte e complexidade;

III - conformidade com as diretrizes de retorno do capital dos investimentos com recursos da União;

IV - mitigação de riscos judiciais e administrativos;

V - indicação do percentual de comprometimento do orçamento da empresa estatal com gastos e despesas de pessoal e eventual necessidade de suplementação;

VI - projeção da evolução dos gastos e despesas de pessoal da empresa estatal para os próximos cinco anos após a celebração do instrumento;

VII - comparativo entre a proposta sindical e a proposta da empresa estatal; e

VIII - aprovação do Conselho de Administração ou da instância administrativa que estatutariamente esteja incumbida da anuência dos acordos coletivos e instrumentos de política de gestão de pessoas.

§ 1º Previamente à aprovação de que trata o inciso VIII do caput, o Comitê de Auditoria ou instância estatutariamente competente deverá se manifestar sobre:

I - a exposição de riscos da empresa estatal decorrentes do acordo coletivo ou política de gestão de pessoas;

II - a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam as projeções econômicas que definiram as referências negociais; e

III - o impacto sobre a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos de benefícios de assistência a saúde e de previdência complementar que a empresa patrocina.

§ 2º À área de integridade e de gestão de riscos incumbirá manifestação anual sobre o risco da empresa com a evolução dos benefícios a empregados pelos instrumentos de concessões dos benefícios e acordos coletivos de trabalho, principalmente quanto ao impacto sobre a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos de benefícios de previdência complementar e o impacto no pós-emprego dos planos de previdência complementar patrocinado e, quando couber, do plano de saúde.

[...]

Neste sentido, os autos sobrecitados foram considerados aptos à apreciação pelo CONSAD, tendo em vista contarem com as peças necessárias à instrução procedimental.

3. AÇÕES

AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
-	-	-

4. APROVAÇÃO DA ATA

(assinado eletronicamente)

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário

(assinado eletronicamente)

JOÃO BATISTA DE SOUZA MACHADO

Membro do Comitê de Auditoria Estatutário

5. CIÊNCIA

(assinado eletronicamente)

XXX

Documento assinado eletronicamente por **João Batista de Souza Machado**, **Membro do Comitê de Auditoria Estatutário**, em 30/10/2024, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Lucio Carlos de Pinho Filho**, **Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário**, em 30/10/2024, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8974077** e o código CRC **5767770B**.

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: